



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

1

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016.

PARA TRATAR DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

1 – O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere o item X do Art. 84, Art. 248, § 1º, §2º e §3º do Art. 249, Art. 250 e Parágrafo único. do Regimento Interno da Câmara Municipal, concomitante com os itens II, IV e V do Art. 22 da Lei Orgânica e Art. 37, § 3, I da Constituição Federal juntamente com a Prefeitura Municipal de Paraty e Sociedade Civil Organizada **CONVOCAM e CONVIDAM o Prefeito Municipal de Paraty, a Secretaria Municipal do Ambiente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, a Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município, a Defesa Civil, a Superintendência do INEA na Baía da Ilha Grande, o Chefe da Reserva Ecológica da Juatinga, a Presidência do INEA, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, a Secretaria Estadual do Ambiente, o Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Angra dos Reis, o Superintendente Regional do IBAMA no Rio de Janeiro, a Coordenação de Resíduos e Emissões do IBAMA em Brasília, o Chefe da APA do Cairuçu, o Chefe da ESEC Tamoios, o Chefe do Parna-Bocaina, a Presidência do ICMBio, UPAM Juatinga, Representantes do Comitê de Recursos hídricos da Baía da Ilha Grande, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério Público Estadual da Tutela Coletiva de Angra dos Reis, a Promotoria de Justiça da Comarca de Paraty, a Defensoria Pública de Paraty, o Juiz da Comarca de Paraty, a OAB de Paraty, o Ministério Público Federal em Angra dos Reis, ao Procurador Geral do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, a Agência da Capitania dos Portos de Paraty, Organizações Civas, para participarem da Audiência Pública que irá tratar da proposta de implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010**

2 – Esta Audiência Pública tem como objeto buscar soluções para implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty.

3 – Esta Audiência Pública será realizada no dia **08 de abril de 2016 (sexta feira) no horário de 14 horas às 17 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Paraty-RJ, localizada à Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 Centro Histórico – Paraty – CEP-23.970-000 – RJ.**

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal, municipal, bem como a nível dos geradores descritos no art. 20.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

Os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do “ciclo de vida” dos produtos.

O conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está previsto no art. 19, incisos I a XIX, da PNRS. Cabe salientar, ainda, que os Planos Municipais de Saneamento Básico, disciplinados pela Lei nº 11.445/2007, podem contemplar o conteúdo mínimo estabelecido pela PNRS para o eixo de resíduos sólidos, de modo a otimizar a integração entre a Lei de Saneamento Básico e a PNRS, bem como para aumentar a escala de municípios que tenham um planejamento mais abrangente e orientado pelas diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

A PNRS, por meio de seu art. 18, combinado com o art. 55, estabeleceu que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é **condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União**, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Esta Audiência Pública se faz necessária objetivando também determinar o modelo tecnológico a ser implantado no Município a fim de alcançar os objetivos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, aprovado em dezembro de 2013. A escolha do sistema de tratamento adequado exige uma análise detalhada dos resíduos produzidos no Município e as opções tecnológicas disponíveis, já que o cumprimento da lei federal e estadual sobre o assunto exigirá investimentos consideráveis e comprometem a rota ser seguida durante os próximos anos.

4 – A Presidência da Câmara Municipal de Paraty e o Prefeito Municipal têm a honra de convocar e convidar todas as autoridades competentes para participar da Audiência Pública que abordará a proposta de implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010, tendo como coordenador da Audiência o Vereador Luciano de Oliveira Vidal – Presidente da Câmara Municipal de Paraty, com o auxílio de Servidores da Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sociedade civil organizada.

5 – O Regulamento da presente Audiência Pública estará disponível na Página da Câmara Municipal de Paraty, www.paraty.rj.gov.br nos links de Notícias da Câmara e Documentos Digitalizados, www.facebook.com/cmparaty, no Blog www.vereadorvidal.blogspot.com.br e no gabinete do Vereador Vidal partir do dia 28 de março do corrente ano.

6 – Os convidados deverão confirmar suas presenças e participações neste evento, podendo utilizar os meios de comunicação: Telefone fixo do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paraty (24) 3371-7513/ (24) 3371-7458, no horário de 9:00h às 16:00h, e-mail: vereadorvidal@gmail.com, ou por escrito endereçado à Câmara Municipal de Paraty – Rua Dr. Samuel Costa 23/25 Centro Histórico – Paraty CEP 23-970.000 – RJ.

7 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty- RJ, em 22 de março de 2016.

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador **Vidal**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY